



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 685/18
10 DE SETEMBRO 2018

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Saúde de Tomar do Geru e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;
- IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- VI – Examinar propostas, denúncias, responder à consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;
- X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;
- XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO – II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, a saber:

- a) 01 (um) representante nato de prestadores de serviços;
- b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão representantes de Trabalhadores de saúde, a saber:

- a. 01 (um) servidor de nível médio;
- b. 01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a. 01 (um) representantes de Sindicatos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

- b. 01 (um) representantes das Associações;
- c. 01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;
- d. 01 (um) representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no art. 3º, incisos II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 03 anos.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

II – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

V – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde nomeará, depois de aprovado (a) pelo CMS, servidor(a) efetivo(a) para o exercício das atribuições de Secretário(a) Executivo(a) do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá dotação orçamentária própria no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 10 de setembro de 2018.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 026/2018, datado de 02 de agosto de 2018, que Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Saúde de Tomar do Geru e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2018.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 10 de setembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 685/2018**, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 10 de setembro de 2018.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017